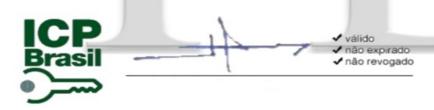


VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA



Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 2CB3DB796E766B14 Data e Hora Atual Nov 23 2022 6:55PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1003500005900 Endosso: 0

Controle Interno: 1003500005900 Data de publicação: 23/11/2022 - 18:55

Publicado por: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar
 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO CNPJ / CPF

VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA 17.455.913/0001-03

ENDEREÇO COMPL
Avenida Jurandir, 856 ANDAR 5

BAIRRO CIDADE UF CEP

PLANALTO PAULISTA Sao Paulo SP 04072-000

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO FORMA DE PAGAMENTO

Nota de Seguro – USD (PARCELADO)

US\$ 1.413,74

PAR VALOR VENC. PAR VALOR VENC. US\$ 1.413,74 30/11/2022 6 US\$ 1.413,74 01/05/2023 2 US\$ 1.413.74 30/12/2022 7 US\$ 1.413.74 30/05/2023 3 US\$ 1.413,74 30/01/2023 8 US\$ 1.413,74 30/06/2023 4 US\$ 1.413,74 02/03/2023 9 US\$ 1.413,74 31/07/2023

10

US\$ 1.413.69

30/08/2023

30/03/2023

 PRÊMIO LÍQUIDO
 US\$
 14.137,35

 CUSTO DE APÓLICE
 US\$
 0,00

 TAXA DE JUROS (0,00%)
 US\$
 0,00

 IOF (7,380%)
 US\$
 0,00

 PRÊMIO TOTAL
 US\$
 14.137,35

**PAGADOR** 

ESTIPULANTE: Sem número NOME: VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 17.455.913/0001-03

COSSEGURO CNPJ CÓDIGO SUSEP PARTICIPAÇÃO

5

CÓDIGO/CORRETORCÓDIGO SUSEPFILIALTELEFONEVOKAN CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD202012921São Paulo(16) 3442-9611Inter Corretora de Seguros Ltda202021688Rio de Janeiro

**OBJETO SEGURADO** 

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ('Fairfax') é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

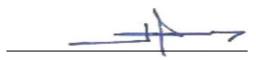
 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar
 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 23 de Novembro de 2022 Local e Data de Emissão



FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC: 0800 014 3004 E-mail: sac@fairfax.com.br



RAMO 35 - AERONÁUTICOS (CASCO	)	PRODUTO 35005	Nº DA PRO 00000000692	 PROCESSO SU 15414.901232/201	
APÓLICE 046692022100115350005900	RENOVAÇÃO APÓLICE 1003500005036			<b>VIGÊNCIA</b> h do dia 16/11/2023	MOEDA B Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

### CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AERONÁUTICO - CASCOS

### CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O presente produto foi registrado na SUSEP sob o Nr.: 15414.901232/2016-68.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP; Nome completo; CNPJ ou CPF.
- 1.4 A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.
- 1.5 Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.
- 1.6 No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido, as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma assumem cada uma, direta e individualmente, a quota de responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até o respectivo limite máximo de sua participação mencionado na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares", impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Entende-se como "Líder" do presente seguro esta Seguradora, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Gerais, Especiais e Particulares" desta apólice, cabendo ao mesmo a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Este Seguro foi contratado com emissão de apólice única tendo esta sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas cosseguradoras.

- 1.7 Qualquer alteração que venha a ser solicitada pelo Segurado nas condições desta apólice, deverá ser enviada à Seguradora para análise e pronunciamento mediante comunicação formal.
- 1.8 O presente seguro é contratado pelo Segurado em acordo com a proposta



### RAMO PRODUTO № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP №

35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 35005 0000000069258 15414.901232/2016-68

APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA

046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

encaminhada a esta Seguradora e compõem-se de Condições Gerais, Especiais e Particulares, cujas limitações, obrigações e responsabilidades das partes sugerem a leitura integral da apólice.

#### CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora declara a aceitação do risco objeto da presente apólice de seguro, ressalvados os riscos excluídos discriminados abaixo.

#### CLÁUSULA 3ª - OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é garantir ao Segurado, de conformidade com o estipulado nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, seus Aditivos e Endossos, as indenizações por prejuízos sofridos, em decorrência da utilização da(s) Aeronave(s) segurada(s).

### CLÁUSULA 4ª - SEGURADO

Entende-se como segurado a pessoa física ou jurídica discriminada na especificação da apólice.

### CLÁUSULA 5ª - DEFINIÇÕES

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas nesta apólice de seguro. Compõem-se de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo Segurado. O objetivo é de esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

ACEITAÇÃO - Termo que define ato da Seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.

ACIDENTE - Termo que define um acontecimento relacionada a operação da aeronave com data caracterizada, que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, ocorrida com o objeto segurado durante o período de voo ou manobra ou quando em permanência no solo (segundo definido na apólice) que possam provocar lesões (graves ou não) as pessoas como resultado de estar na aeronave ou nela embarcar ou desembarcar ou aos danos materiais



#### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	00000000692	58	15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

ocorridos ao objeto segurado de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas, exceto aqueles classificados como riscos excluídos na apólice;

ACIDENTE PESSOAL - É toda lesão corporal, quer seja mortal ou não, causada efetiva e diretamente, ou por meios externos, violentos, súbitos e involuntários.

AERONAVE - Entende-se por aeronave(s), o próprio aparelho inclusive o sistema de propulsão, peças e equipamentos instalados e relacionados neste contrato de seguro.

AGRAVAÇÃO DO RISCO - Termo utilizado para definir o ato, circunstância ou condição operacional que torna o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito da indenização.

ALAGAMENTO - É a invasão do local do risco por águas oriundas do acúmulo de água, quer seja na superfície urbana ou do próprio local do risco (depósitos, torres d'água, sistemas de sprinklers etc.), decorrentes de falhas nos sistemas de drenagem ou da sua inexistência.

APÓLICE - É o instrumento representativo do contrato de seguro, que reproduz o acordo de vontades, e seus eventuais aditivos, entre Seguradora e Segurado. A apólice contém Condições Gerais, Condições Especiais e Clausulas Particulares; a ela se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos cujas informações serviram de base à contratação, além de eventuais endossos. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato.

ATO DOLOSO - É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO - Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

BENEFICIÁRIO - Termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

BENS - São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BOA FÉ - Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar o contrato de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

TAILOR MADE SOLUTIONS WITH GLOBAL RESOURCES AND LOCAL DECISION



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	00000000692	58	15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

CANCELAMENTO DA APÓLICE - É a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta apólice

CAUSA - No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro

CLÁUSULA - Disposição particular. Parte de um todo que é a apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR - É uma parte da apólice de seguro, cuja função é efetuar alguma alteração específica, não prevista nas Condições Gerais e/ou Especiais, variando de acordo com cada Segurado.

CLAUSULADO - Conjunto das cláusulas de uma apólice de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA - Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro. Pode ser também empregado como o termo de Garantia.

COISA - Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, jóias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COMISSÃO - É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO - Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro a Seguradora, indicando data e local de ocorrência, causa e consequências prováveis a fim de que esta possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e pagamento da indenização.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Bases da apólice de seguro, onde estão definidos, por meio de clausulas, os termos e especificações da apólice, as garantias, os riscos cobertos e excluídos e demais condições contratuais tais como perda de direito, limitações, bem como todos os demais direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Em sentido amplo, trata-se do conjunto das disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou renovação de clausulas, entre outros.



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP № 35005
 90000000069258
 15414.901232/2016-68

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do da 16/11/2022 ás 24:00 h do da 16/11/2023 Dollar
 ADOLLAR DE PROCESSO SUSEP № 15414.901232/2016-68

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

CONDIÇÕES GERAIS - É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, o qual poderá ser alterado e/ou acrescentado e/ou substituído quando o contrato tiver Condições Especiais e/ou Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES - Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com o que tiver ficado acordado com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais; no terceiro caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado Segurado, não se aplicando, em geral, a outros segurados. Normalmente, as Coberturas adicionais e as Cláusulas Específicas estão relacionadas nos Planos de Seguro das Seguradoras, mas as Clausulas Particulares são estabelecidas caso a caso para cada Segurado.

CORRETOR DE SEGUROS - Pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

COSSEGURO - Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder" assume a responsabilidade de administrar a apólice, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro, não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

CULPA - Efeito de ato imprudente, negligente, imperito e temerário sem o propósito pré-concebido de prejudicar, mas do qual possam advir danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

DANO(S) - Prejuízo(s) decorrente(s) de um evento.

DANO CORPORAL - Lesão física causada ao corpo humano.

DANO EMERGENTE - Todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição das coisas seguradas ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

DANO FÍSICO - É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

DANO MORAL - Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP № 35005
 90000000069258
 15414.901232/2016-68

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do da 16/11/2022 ás 24:00 h do da 16/11/2023 Dollar
 ADOLLAR DE PROCESSO SUSEP № 15414.901232/2016-68

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO - É a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO - Termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

DIREITO DE REGRESSO - É o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DOLO - Definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar dano ou levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa.

EMOLUMENTOS - (1) conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o Segurado; (2) parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

ENDOSSO - Instrumento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro. O mesmo que aditamento e aditivo.

ENTULHO - É entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE - Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, atividade da empresa segurada, local(is) de risco, valores segurados, limites, prêmios, franquias, vigência do seguro, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

ESTAIADA - Significa que a aeronave se encontra amarrada ao solo, conforme as instruções do fabricante.

EVENTO - Termo que define um acontecimento previsto ou não no contrato de seguro, do qual resulta em dano.



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 0000000069258 35005 15414.901232/2016-68 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **MOEDA** 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

FATO GERADOR - É A causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FICHA DE INFORMAÇÕES - Documento, preenchido pelo proponente, que acompanha a proposta de seguro, no qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FURTO QUALIFICADO - Para fins deste seguro, furto qualificado é a subtração de coisas ou valores sem o emprego de violência ou ameaça, mas com, ao menos, a existência de uma das seguintes características: a) destruição ou rompimento de obstáculo; b) abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada ou destreza; c) emprego do qual resultaram vestígios materiais de chaves falsas.

FURTO SIMPLES - Para fins deste seguro, furto simples é a subtração de coisas ou valores com as seguintes características concomitantes: a) ausência de violência ou ameaça; b) ausência de destruição ou rompimento de obstáculo; c) ausência de abuso de confiança, ocorrência de fraude, escalada e destreza; d) utilização sem vestígios materiais de chaves falsas ou ausência de emprego de chaves falsas.

FRANQUIA - É o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

FRAUDE - É a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

GARANTIA - É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais consequências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE - A paralisação de trabalho promovida pelos empregados do Segurado e/ou co-segurados e/ou empreiteiros, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

HANGAR - Galpão ou barração para abrigo de aeronaves.

HANGARADA - Abrigada em hangar.

IMPORTÂNCIA SEGURADA - É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	1	35005	00000000692	58	15414.901232/2010	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

dos prejuízos cobertos, observando o Limite Máximo de Garantia da Apólice

INCÊNDIO - É toda e qualquer combustão com chamas fora do controle do homem tanto no espaço quanto no tempo, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa (física ou jurídica), ocorrida em local não desejado ou que tenha escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO - Termo que define a contraprestação da Seguradora ao Segurado para a reparação do dano sofrido em consequência de um risco coberto. Valor que deverá ser pago ao Segurado ou ao beneficiário nomeado formalmente na apólice no caso de ocorrência de sinistro coberto por esta pela apólice.

INUNDAÇÃO e ENCHENTE - Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) - OU LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE (LMI). Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATADA (LMGC) - Ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA ADICIONAL. Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, ou série de sinistros, abrangendo a cobertura adicional pleiteada.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S) - É a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

MÁ FÉ - Agir ou atuar, intencionalmente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito e/ou atuando propositadamente.

MANOBRA ou ROLAMENTO - Consiste em realizar a "movimentação" da aeronave, por meios próprios e sem auxílio de qualquer dispositivo, na área do aeroporto ou aeródromo destinado para tal (excluindo-se o pátio) necessário para se realizar o processo de início do voo ou logo após o seu término. Também conhecido como taxiamento.

NEGLIGÊNCIA - Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou na minoração dos prejuízos.



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	)	35005	0000000069258	15414.901232/2016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	VIGÊNCIA MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24:00	h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

NOTA DE SEGURO - É um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

OBJETO DO SEGURO - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

OCORRÊNCIA - Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito definida.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - Valor dos prejuízos indenizáveis a ser absorvido pelo Segurado em decorrência de um sinistro coberto, arcando com um percentual ou valor pré-determinado.

PERDAS FINANCEIRAS - Valor de prejuízos financeiros consequentes de danos físicos à pessoa ou de danos materiais a terceiro em decorrência de ações ou omissões do segurado inerentes ao exercício de sua atividade profissional.

PERDA TOTAL - Estado da coisa segurada, causado por risco coberto, cujos danos físicos a tornam, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PREJUÍZO - É qualquer dano ou perda de valor ou quantidade que reduz o valor econômico dos bens.

PREJUÍZO A TERCEIROS - Danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

PRÊMIO - Importância paga em valor monetário pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação de subscrição do risco ou do conjunto de riscos a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPONENTE - Pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO - Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual não só declara seu interesse na contratação do contrato de seguro, como também fornece as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	1	35005	0000000069258	15414.901232/2016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	VIGÊNCIA MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24:00	) h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

PRO-RATA-TEMPORIS - Prazo de cobertura da apólice calculado pela divisão do prêmio do seguro pelo número de dias de vigência da apólice.

RATEIO - Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis.

RECLAMAÇÃO - É a apresentação, pelo Segurado à Seguradora, do seu pedido de indenização.

REGULAÇÃO DE SINISTROS - É o processo de apuração das causas e circunstâncias da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

RENOVAÇÃO - É a contratação de um novo seguro, sem interrupção de período de vigência de cobertura, geralmente por meio da emissão de uma nova apólice, novo bilhete ou endosso na apólice já subscrita, em condições eventualmente semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

REINTEGRAÇÃO - Quando admitida pelas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice é a recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RISCO - É a exposição, por acontecimentos involuntários, súbitos, passíveis de vir a ocorrer em datas futuras e incertas, e de consequências potencialmente danosas a que o Segurado está vulnerável.

RISCO COBERTO - É o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas consequências monetárias, até o valor registrado na apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

RISCO EXCLUÍDO - Todo evento potencialmente danoso, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem vir a ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Especiais e/ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas não contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil, não haveria indenização ao Segurado.



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP № 35005
 900000006925
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE 046692022100115350005900
 INÍCIO DA VIGÊNCIA 16/11/2022
 FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 25 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

RISCO TOTAL - Modalidade de seguro em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco, aplicando-se, neste caso, a Cláusula 7 - IMPORTANCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE. Nessa modalidade, a Seguradora responde pelos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse o valor fixado na Apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

ROUBO - Ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS - Termo utilizado para definir coisas com valor econômico que se danificam total ou parcialmente em consequência de um sinistro, que passam a pertencer à Seguradora, após indenização paga ao Segurado, e que poderão vir a ser vendidas pela Seguradora para minimizar os valores pagos.

SEGURADO - Pessoa física ou jurídica identificada na especificação desta apólice.

SEGURADORA - Empresa legalmente autorizada a subscrever as consequências monetárias sofridas pelos Segurados decorrentes de eventos sobre os riscos especificados, conforme proposta(s) de seguro, que lhe fora(m) encaminhada(s) pelo(s) Segurado(s) e/ou seu representante legal.

SEGURO - Contrato através do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos nele pré-determinados.

SEGURO A PRAZO CURTO - Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO - Contrato de seguro cujo período de vigência é superior a 1 (um) ano. Seu custo é determinado caso a caso.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO - Contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, desde que o valor em risco apurado quando da ocorrência não ultrapasse o



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258	15414.901232/2016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	VIGÊNCIA MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24:00	) h do dia 16/11/2023 Dollar
DATA DE PUBLICAÇÃO				

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos de forma proporcional a sua responsabilidade.

SINISTRO - Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO - A sub-rogação tem lugar quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos seus direitos e ações legais contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TAXA - Valor percentual utilizado para a fixação dos prêmios de seguro.

TERCEIRO: Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com o segurado e/ou relação de propriedade / participação / interesse sobre o bem segurado e que em função de relação indireta configurar-se como reclamante de indenizações. No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado

TUMULTOS - Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR ECONÔMICO - É a possibilidade de um bem ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VENDAVAL - Vento efetivamente registrado de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSICO - É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA - É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

VISTORIA DE SINISTRO - Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

VOO - Corresponde ao tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 35005 0000000069258 15414.901232/2016-68 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **MOEDA** 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, a cobertura básica "Aditivo A -Garantia de Casco" é contratada a Risco Total.

#### CLÁUSULA 7ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 7.1 As importâncias seguradas constantes dos Aditivos e/ou Endossos, as quais foram aceitas pelo Segurado, representam, apenas, os Limites Máximos das Indenizações exigíveis de acordo com as condições desta apólice.
- 7.2 A Importância Segurada contratada deverá estar de acordo com o valor médio de mercado da aeronave:
- a Caso o Segurado opte pela contratação por Importância Segurada maior que o valor de mercado da aeronave, deverá ser observado o subitem 6.2 do item 6 - Reposição, das Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Cascos;
- b Caso o seguro seja contratado por valor inferior ao valor de mercado da aeronave, o Segurado será considerado como Segurador da diferença e participará proporcionalmente nos prejuízos que lhe couberem em rateio. O rateio será calculado, de forma proporcional, entre a Importância Segurada Contratada e o valor de mercado da aeronave.

#### CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA APÓLICE

Este seguro se aplica exclusivamente a perdas e danos ocorridos e reclamados no Território Nacional ou aquele especificado no Perímetro de Cobertura mencionado na apólice.

### CLÁUSULA 9ª - COBERTURAS

Seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e nas Condições Particulares constantes desta apólice.

Este seguro é composto de uma Cobertura Básica, de contratação obrigatória, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional e não podem ser contratadas isoladamente.

As coberturas contratadas serão válidas somente quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 ás 24:00 h do dia 16/11/2023
 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### 9.1 - Cobertura Básica

- Condições Especiais - "Aditivo A - Garantia Cascos"

#### 9.2 - Coberturas Adicionais

- Cláusula 5 Cobertura adicional ara ventos de velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós:
- Cobertura Adicional guerra, sequestro e confisco (cláusulas 23, 24 e 25)
- Cobertura Adicional despesas temporárias com aeronave substituta
- Cobertura Adicional peças e acessórios aeronáuticos

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - EXCLUSÕES

Esta apólice não garante perdas, danos e quaisquer custos ou despesas consequentes e/ou relacionadas com:

- a- Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultantes de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- b- Perdas ou danos em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a de 60 nós, terremotos, tsunami, chuva de granizo, descargas atmosféricas (raios) e outras convulsões da natureza, salvo quando a Aeronave estiver em voo ou manobra. Para determinação da velocidade do vento prevalecerá a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente);
- c- Perdas ou danos em consequência de inundações, alagamentos ou enchentes;
- d- Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação da Aeronave segurada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice.
- e- Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, seus



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROP	OSTA	PROCESSO S	USEP №
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	)	35005	000000006925	8	15414.901232/20	16-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA F	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 á	ás 24:00	h do dia 16/11/20	23 Dollar

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

DATA DE PUBLICAÇÃO

empregados ou pessoas a estes assemelhados, beneficiários e seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;

### CLÁUSULA 11a - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO

- 11.1 Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário(s) específico(s), denominado "proposta de seguro" (ou que dela fazem parte) encaminhando-o(s), juntamente com o restante da documentação exigida, à Seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.
- 11.1.1 A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou por seu representante legal ou por seu corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedeie a contratação do seguro. O signatário da proposta é denominado "proponente". A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações. O proponente, na contratação do seguro, fornecer a Seguradora as seguintes informações cadastrais:
- a) Se for pessoa física:
- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal -CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- b) Se for pessoa jurídica:
- A denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida;
- Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 11.1.2 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.
- 11.2 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.



#### **APÓLICE DE SEGURO**

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

- 11.3 A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 11.3.1 Dentro desse prazo, a Seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até completo atendimento das exigências formuladas, segundo o abaixo indicado para cada tipo de segurado. O referido prazo de 15 dias corridos para que a Seguradora se manifeste, voltará a correr a partir da data em que se der a entrega a contento da documentação complementar solicitado pela Seguradora.
- a) Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 3 desta cláusula.
- b) Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 11.3 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
- 11.3.2 No caso da não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará tempestivamente o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 11.3.3 A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 11.4 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 11.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 11.4.1 Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 11.5 A data de aceitação da proposta será:
- a) A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo previsto



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258		15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

no subitem 11.3, respeitado o disposto no subitem 11.3.1;

- b) A data do término do prazo previsto no subitem 11.3, respeitado o disposto no subitem 11.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.
- 11.6 Se não tiver havido pagamento de prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.
- 11.6.1 Se tiver sido expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro poderá ser fixada em uma data distinta da aceitação da proposta.
- 11.6.2 A data de término da vigência do seguro será fixada com base na data de início do período de vigência e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro.
- 11.7 Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data da recepção da proposta pela seguradora.
- 11.7.1 Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração da apólice de seguro;
- 11.7.2 Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:
- a) Observar o disposto no subitem 11.3.2 e os prazos previstos no subitem 11.3;
- b) Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;
- c) Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo Segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro-rata-temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.
- 11.8 A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término. Não obstante, se o término de vigência do seguro ocorrer após o início do voo ou ao longo de sua duração, a cobertura do seguro será mantida até que a aeronave tenha completado sua primeira aterrissagem.
- 11.9 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 15414.901232/2016-68 35005 0000000069258 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **MOEDA** 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

CLAUSULA 12<sup>a</sup> - RENOVAÇÃO

A renovação desta apólice não é automática.

Para sua renovação, deverá ser encaminhada à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a apólice poderá, ou não, ser renovada.

#### CLÁUSULA 13ª - CONCORRÊNCIA

- 13.1 O Segurado que, na vigência da apólice de seguro, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão final administrativa, decisão arbitral final e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 13.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, e/ou pelas Coberturas Adicionais contratadas, cujas indenizações estarão sujeitas às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas, computadas separadamente para cada cobertura:
- 13.3.1 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 13.3.2 O valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros ao tentar minorar o dano ou salvar a coisa;
- 13.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados;
- 13.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº 3505

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- 13.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 13.5.1 Será calculada a indenização individual de cada apólice como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 13.5.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se para uma determinada apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão adotadas os maiores valores apurados, observados os respectivos prejuízos indenizáveis apurados e os limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia na apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos indenizáveis e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 13.5.1 deste artigo.
- 13.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos comuns prejuízos indenizáveis, calculadas de acordo com o subitem 13.5.2 deste artigo;
- 13.5.4 Se a quantia a que se refere ao subitem 13.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo indenizável vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 13.5.5 Se a quantia estabelecida no subitem 13.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo indenizável correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- 13.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP № 35005
 PRODUTO 00000006925
 PROCESSO SUSEP № 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE 046692022100115350005900
 INÍCIO DA VIGÊNCIA 16/11/2022
 FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 16/11/2023
 MOEDA 16/11/2023

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

13.7 - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

#### CLÁUSULA 14ª - CÁLCULO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 14.1 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Danos sofridos pelo(s) objeto(s) segurado(s);
- b) Valor referente aos danos físicos adicionais a aeronave segurada, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- i No caso de reembolso de despesas efetuadas fora do Brasil, deverão ser aceitos para a liquidação do sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.
- 14.2 O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada uma da(s) coisa(s) segurada(s) e/ou do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 14.3 Em nenhuma hipótese, o valor total da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.
- 14.4 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, caso existam, assim como toda e qualquer parte danificada da coisa sinistrada que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.
- 14.5 Quando existir a contratação de cobertura específica para as despesas de Salvamento, a mesma deverá estar formalmente especificada na apólice e a sua indenização será:
- a) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- i No caso de reembolso de despesas efetuadas fora do Brasil, deverão ser aceitos para a



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 0000000069258 15414.901232/2016-68 35005 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

liquidação do sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

b) Em nenhuma hipótese os custos de salvamento e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) valor(es) da(s) própria(s) coisa(s) segurada(s) apurada(s) segundo critérios estabelecidos nesta cláusula.

### CLÁUSULA 15ª - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO OBJETO SEGURADO

São documentos deste seguro a apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, os respectivos informes técnicos e financeiros que deram origem a esta apólice, o contrato de concessão e todos os outros documentos a ela anexados.

- 15.1 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, sendo prerrogativa da Seguradora decidir pela sua aceitação ou não, inclusive com ou sem alteração do prêmio, quando couber.
- 15.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula e no objeto segurado só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.
- 15.3 Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na Cláusula "Coberturas".
- 15.4 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

### CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 16.1 O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice.
- 16.2 O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.
- 16.2.1 A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 16.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 35005 0000000069258 15414.901232/2016-68 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

à data do respectivo vencimento.

- 16.2.2 O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.
- 16.2.3 Salvo disposição em contrário, o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o trigésimo dia contado a partir do início de vigência da apólice, fatura ou conta mensal.
- 16.2.4 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas estiver programada para um dia em que não haja expediente bancário no local programado para pagamento, este poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 16.3 Nos seguros cujos prêmios estejam programados para serem pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente da presente apólice de seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.
- 16.4 Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice de seguro ou endosso a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.5 Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.6 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice de seguro, não devendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.
- 16.6.1 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 16.6.2 Nos casos em que o pagamento do prêmio incluir uma parcela de juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 16.6.3 A falta de pagamento de gualguer uma das parcelas subseguentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	1	35005	0000000069258	15414.901232/2016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	VIGÊNCIA MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24:00	) h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

(não caberá para seguro pago mensalmente), conforme abaixo:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
27% prêmio pago	45/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias
98% prêmio pago	345/365 dias
100% prêmio pago	365/365 dias

- 16.6.3.1 Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente superior.
- 16.6.3.2 A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 16.6.3.3 Se a aplicação do disposto no subitem 16.6.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.
- 16.6.3.4 O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP № 35005
 PRODUTO 00000006925
 PROCESSO SUSEP № 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA 46692022100115350005900

 1003500005036
 4s 24:00 h do da 16/11/2022
 \$ 24:00 h do dia 16/11/2022
 \$ 24:00 h do dia 16/11/2023
 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 16.6.3.2. Neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

- 16.6.3.5 Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.
- 16.7 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

# CLÁUSULA 17ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO

- 17.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro.
- 17.2 O índice pactuado para atualização de valores será o IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do índice pactuado, o índice utilizado será o INPC/IBGE.
- 17.3 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de sua exigibilidade. A atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto.
- 17.4 Consideram-se datas de exigibilidade para as coberturas nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado e a data de ocorrência do evento.
- 17.5 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.6 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros monetários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 0000000069258 15414.901232/2016-68 35005 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

DATA DE PUBLICAÇÃO

apólice de seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice de seguro terão a taxa de 0,5% ao mês.

- 17.7 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da de data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE CLÁUSULA 18<sup>a</sup> **SINISTRO** 

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro do(s) qual(is) possa(m) resultar prejuízos indenizáveis por esta apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicar à Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, coisas sinistradas, sua estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 0000000069258 15414.901232/2016-68 35005 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

representante da Seguradora; e

f) Proceder, em caso necessário, a imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto a determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.

### CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 19.1 O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.
- 19.2 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 19.3 A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.
- 19.4 A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.
- 19.5 Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

### CLÁUSULA 20a - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO

Em atendimento à Circular SUSEP - 445/2012, no ato da liquidação dos sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa (Física / Jurídica) que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro).



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	00000000692	58	15414.901232/2010	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### 20.1 - PESSOAS JURÍDICAS

- 20.1.1 Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações etc.
- a) Estatuto Social vigente;
- b) Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- c) Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização; e
- g) Número de telefone e código de discagem direta à distância DDD.
- 20.1.2 Sociedades Limitadas (LTDA)
- a) Contrato Social e última alteração;
- b) Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a



DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através da procuração;

e) Cópia de um comprovante de endereço da Empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.

#### 20.2 - PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.
- c) Número de telefone e código de discagem direta à distância DDD; e
- d) Profissão, registro no órgão profissional de classe e/ou carteira profissional.

### CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS

- 21.1 Sem prejuízo do que consta nas demais cláusulas destas condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a presente apólice, nos seguintes casos:
- a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- b) Se o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- c) Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.



#### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP № 35005
 90000000069258
 15414.901232/2016-68

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem sem sobrecarga;
- h) Se o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;
- i) Se não informar à Seguradora sobre:
- a alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
- qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé:
- j) A aeronave for usada para fim diverso do indicado nesta apólice ou tiver alteradas as suas condições de aeronavegabilidade;
- k) Se o Segurado tiver arrendado ou transferido à terceiros, total ou parcialmente, o interesse na aeronave segurada, sem que conste no presente contrato o acordo da Seguradora;
- I) Se o Segurado não tiver, antes da ocorrência do sinistro, dado ciência à Seguradora da existência de qualquer outro seguro a aeronave segurada;
- m) Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;



### APOLICE DE SEGURO

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005990
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- n) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;
- o) Em sinistros onde, comprovadamente, a aeronave estivesse sendo operada por pessoa em estado de insanidade mental, embriaguez, uso de substâncias tóxicas proibidas ou medicamentos que possam ter levado a esses estados físicos ou psicológicos;
- 21.2 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que licenciou de má-fé.
- 21.2.1 A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- b) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.
- 21.2.2 Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, e conforme o disposto na Cláusula "Inspeção de Riscos e Suspensão de Cobertura".
- 21.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 21.3.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 21.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		PRODUTO 35005	Nº DA PROPOSTA 0000000069258	PROCESSO SUSEP Nº 15414.901232/2016-68	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	A VIGÊNCIA MOEDA	
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24:00	) h do dia 16/11/2023 Dollar	
DATA DE PUBLICAÇÃO					

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 21.3.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 21.4 Além do acima exposto, a Seguradora terá o direito de a qualquer momento suspender o pagamento de qualquer indenização se:
- a) Houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração;
- b) Existirem investigações contra o Segurado em andamento efetuadas por qualquer órgão policial, até que ocorra o competente julgamento do inquérito.

### CLÁUSULA 22ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 22.1 Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:
- a) Comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso, incluindo circunstâncias e consequências;
- b) Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- c) Boletim de ocorrência policial, civil e/ou militar, se for o caso;
- d) Planilha de custos de reparação / substituição das coisas sinistradas e 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos ou 03 (três) orçamentos de reposição;
- e) Relatório interno da ocorrência;
- f) Se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar



RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPO	STA PROCESSO S	USEP №
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258	15414.901232/20	16-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FI	M DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás	24:00 h do dia 16/11/202	23 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

os prejuízos indenizáveis;

- g) Comprovante da preexistência das coisas sinistradas, quando cabível;
- h) Laudo pericial, quando cabível;
- i) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo as coisas sinistradas;
- j) Carta oferta de salvados especificando as coisas a serem adquiridas, quando aplicável.
- k) Registros e comprovantes das manutenções efetuadas na aeronave, sempre que solicitados;
- I) Laudo das autoridades aeronáuticas relacionadas com o evento;
- m) Laudo do fabricante, se solicitado.
- n) Com relação aos membros da tripulação:
- i Cópia do Certificado de capacitação técnica
- ii Cópia do Certificado de capacitação física / último exame médico
- iii Cópia do RG e CPF;
- iv Cópia da Habilitação
- v Horas de voo:
- Declaração de horas de voo com firma reconhecida;
- Cópia da Caderneta individual de voo (últimas 5 páginas);
- Extrato de Certificado Individual de Voo eletrônica disponibilizado pela ANAC
- Comprovação das horas de voo declaradas na contratação do seguro, através de envio de cópia de documentação pertinente segundo legislação vigente
- 22.2 O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.
- 22.3 Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.



### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOS	TA PROCESSO S	USEP Nº	
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258	15414.901232/20	15414.901232/2016-68	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM	DA VIGÊNCIA	MOEDA	
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24	4:00 h do dia 16/11/202	23 Dollar	

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- 22.4 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 22.5 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a(s) justificativa(s) para o não pagamento, findo os prazos estabelecidos nos itens anteriormente mencionados.
- 22.6 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais, incidirão a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

### CLÁUSULA 23ª - INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO

- 23.1 À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o Limite Máximo de Garantia contratado estabelecido na especificação da apólice.
- 23.2 O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.
- 23.3 Em atendimento a Circular n.º 445/2012 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em caso de indenização de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados conforme a cláusula "Obrigações do Segurado para fins de indenização".

#### CLÁUSULA 24ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

- 24.1 Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.
- 24.2 Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.



# RAMO PRODUTO Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 35005 0000000069258 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 as 24:00 h do dia 16/11/2022</t

APOLICE DE SEGURO

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

24.3 - As franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) estão previstas na especificação da apólice.

### CLÁUSULA 25ª - SALVADOS

- 25.1 Ocorrido o sinistro que atinja as coisas seguradas por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 25.2 O Segurado poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.
- 25.3 No caso de sinistro indenizado todos os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização desta.

## CLÁUSULA 26ª - REINTEGRAÇÃO

- 26.1 Quando do pagamento de qualquer indenização, o sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional, constantes da especificação da apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do sublimite, Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente.
- 26.2 Caso não ocorra a reintegração, os Limites Máximos de Garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

## CLÁUSULA 27ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 27.1 Uma vez realizada a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 27.2 Salvo dolo, a sub-rogação não têm lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.



## **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOST	TA PROCESSO S	USEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258	15414.901232/20	016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM	DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24	:00 h do dia 16/11/20	23 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

27.3 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

## CLÁUSULA 28ª - CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

- 28.1 A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na especificação da apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:
- a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, constante na Cláusula Pagamento de Prêmios. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior, e:
- b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 28.2 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.
- 28.3 Em atendimento à Circular n.º 380/2008 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (Segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na cláusula "Obrigações do Segurado para fins de indenização".

### CLÁUSULA 29a - TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado.

## CLÁUSULA 30ª - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA

30.1 - A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, visando a prevenção de sinistros, realizar inspeções, vistorias e verificações na(s) aeronave(s), por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado



## RAMO PRODUTO № DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

a:

- a) Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter eventuais recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados, pela Seguradora.
- 30.2 Em consequência dos trabalhos de inspeção de risco, identificado um risco grave ou de iminente perigo as coisas seguradas, não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido, fica reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao Segurado.
- 30.3 A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que também se obriga a reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado na base "pro-rata-temporis".

#### CLAUSULA 31a - MOEDA

Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

## CLÁUSULA 32ª - ENCARGOS DE TRADUÇÃO

São indenizáveis, os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia contratada ou até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições da presente contrato de seguro.

## CLÁUSULA 33ª - FORO

33.1 - As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



## **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSE P № 035 - AERONÁUTICOS (CASCO)

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 b 24:00 h do dia 16/11/2023
 b 100 h do dia 16/11/2023

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

33.2 - Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 34ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.



	111	
<b>APOL</b>	$\nu$ L	$\sigma \circ \sigma$

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO S	JSEP №
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	)	35005	00000000692	58	15414.901232/20	16-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/202	23 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## CONDIÇÕES ESPECIAIS - ADITIVO "A" - GARANTIA CASCOS

### PERDA OU AVARIA DA AERONAVE

A Seguradora, através das condições deste contrato de seguro, indenizará o Segurado pelos prejuízos indenizáveis decorrentes de acidentes com Aeronave caracterizada nesta apólice, quando em voo ou manobra (por meios próprios e sem auxílio de qualquer dispositivo), ou quando em permanência no solo (segundo dispõe o item "3" do presente aditivo), incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, e ocorrido durante o período de vigência deste contrato de seguro.

#### 1 - COBERTURA

- 1.1 OS RISCOS COBERTOS SÃO OS SEGUINTES:
- a) Acidentes ocorridos com a aeronave, qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 10 das Condições Gerais, bem como no item "2" do presente Aditivo;
- b) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 10 das Condições Gerais.
- 1.2 São indenizáveis até o limite máximo da importância segurada da própria Aeronave, os seguintes prejuízos:
- a) Os danos materiais causados a Aeronave em decorrência de um risco coberto;
- b) as despesas de socorro e de salvamento da Aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas. Todavia, em nenhuma hipótese o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia "Cascos" especificado na apólice
- 2 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS
- 2.1 A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ:
- a) O desgaste normal e a depreciação pelo uso;



#### **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PROP	OSTA	PROCESSO SUS	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258	3	15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA F	IM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 á	s 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- b) Os estragos mecânicos, quebras ou fadigas de qualquer componente da aeronave pela inobservância dos requisitos operacionais estabelecidos pelos fabricantes de tais componentes;
- c) Qualquer dano provocado aos motores por contaminação e/ou adulteração do combustível utilizado;
- d) Corrosões de qualquer natureza, existentes ou que possam vir a ocorrer, em qualquer componente ou estrutura da aeronave provocados por agentes externos (manutenção, limpeza etc.) ou não;
- e) Trincas, rupturas ou estilhaçamento dos para-brisas que não sejam consequentes dos riscos cobertos enquanto em voo ou manobra;
- f) O roubo ou o furto de peças, acessórios e equipamentos da Aeronave;
- g) Dano(s) ocorrido(s) com o(s) motor(es) a reação (jato), turboélices ou turboeixos decorrentes de "Partida(s) Inadequada(s)" e divergentes daquelas recomendadas pelo seu fabricante, devendo ser enquadrada(s) no item "b" do item 2.1 da presente cláusula.
- 2.2 NÃO SERÃO INDENIZÁVEIS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE ACIDENTES:
- 2.2.1 Com ação ou omissão dolosa ou com culpa grave equiparável do dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do Segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a Aeronave com seu consentimento;
- 2.2.2 Pane Seca (falta de combustível);
- 2.2.3 Causados por problemas mecânicos, hidráulicos, elétricos ou estruturais consequentes do fato do segurado não estar cumprindo rigorosamente os serviços de manutenção previstos pelos fabricantes dos componentes da aeronave ou operando-a fora dos parâmetros mínimos estabelecidos por estes para tais componentes;
- 2.2.4 Se não tiver havido observância do disposto nas alíneas "a" e "c" do item 3 deste Aditivo, quando a Aeronave estiver paralisada no solo;



## **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	00000000692	58	15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- 2.2.5 Quando a Aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:
- a) sem ter certificado de verificação de aeronavegabilidade (CVA) em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
- b) fora dos limites geográficos estabelecidos na apólice;
- c) Enquanto a aeronave estiver sendo operada por qualquer piloto (e/ou copiloto, se aplicável) que não esteja legalmente habilitado (com habilitação, licença e certificados médicos válidos para a aeronave e operação em questão) ou com experiência inferior à indicada na apólice, exceto:
- nos voos "solos" efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados; ou
- por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
- d) com excesso sobre o peso máximo indicado pela autoridade competente;
- e) em disputa de corridas, tentativas de quebra de "recordes", voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia fizer parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;
- f) Transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios:
- g) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos, aeroportos, helipontos ou heliportos, homologados ou registrados, exceto quando ficar provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja autorização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida às circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência estiverem substituindo-o.
- h) Quando o pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los ocorrerem em lugares que sejam aeródromos, aeroportos, helipontos ou heliportos, devidamente homologados ou registrados, não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:



#### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 15414.901232/2016-68 35005 0000000069258 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **MOEDA** 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- quando o local utilizado não apresentar as condições técnicas mínimas de segurança para o tipo e modelo de aeronave segurada; estabelecidas pelas autoridades competentes ou pelo fabricante da aeronave;
- Quando as operações forem realizadas em desacordo com o recomendado nos manuais de operação do fabricante da aeronave
- 2.3 Não haverá devolução de prêmios para nenhuma cobertura contratada em consequência de permanência da aeronave no solo, quer seja por opção do próprio segurado, ou para revisão, reconversão ou reparos (mesmo aqueles provenientes dos riscos cobertos pelo presente seguro) ou por ordem de qualquer autoridade.

## 3 - PERMANÊNCIA NO SOLO

Permanecendo a Aeronave no solo, para revisão, reconversão ou reparos ou por ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se a Cobertura Básica - Garantia de Cascos e as perdas aos danos verificados quando estiver:

- a) devidamente hangarada, calçada ou ancorada;
- b) em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra; ou
- c) em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão, mas sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

A presente condição não será aplicada aos seguros de DRONE ou VANT (veículo aéreo não tripulado e aeronave projetada para operar sem piloto a bordo e de caráter não recreativo. Terminologia oficial prevista pelos órgãos reguladores Brasileiros para definir este escopo de atividade. Em outras palavras, nem todo "drone" pode ser considerado um VANT).

### 4 - PERDA TOTAL

Considera-se Perda Total, para fins desta cobertura, sinistro resultante de um mesmo evento, cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) do "Valor Segurado Contratado" para a aeronave.

4.1 - Sendo necessária a substituição de partes ou peças da Aeronave que não existirem no



RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SUS	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO	)	35005	00000000692	58	15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

País, o Segurado não poderá argumentar sobre a inexistência das mesmas para pleitear a Perda Total da Aeronave.

4.2 - Em caso de Perda Total, não será deduzida a franquia estipulada na apólice, salvo se houver alguma estipulação expressa em contrário.

#### 5 - ABANDONO

- 5.1 É ilícito ao Segurado fazer o abandono da Aeronave segurada, ainda que quando ocorrida a Perda Total, observadas as demais condições desta apólice, e mediante aceitação formal da Seguradora
- 5.2 O Segurado será responsável pela boa guarda dos remanescentes da Aeronave até 30 dias corridos contados a partir da data de aceitação do abandono pela Seguradora.
- 5.3 Não ocorrendo o abandono, a Seguradora poderá indenizar o Segurado por qualquer das formas previstas no item 6 Reposição, ressalvado o disposto no subitem 7.1, do item 7 Salvados.

## 6 - REPOSIÇÃO

- 6.1 A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se no direito de optar entre:
- a) pagar em dinheiro;
- b) mandar reparar os danos;
- c) substituir a Aeronave por outra equivalente.
- 6.1.1 No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações contratuais com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.
- 6.2 Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora, no caso de Perda Total, é limitada ao valor atual de uma Aeronave igual, ou na falta desta, da que mais se lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que a importância segurada seja maior que esta limitação.



## 35005

1003500005036

**RAMO** PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 15414.901232/2016-68 0000000069258 **APÓLICE RENOVAÇÃO APÓLICE** INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **MOEDA** 

APOLICE DE SEGURO

ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

046692022100115350005900 DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### 7 - SALVADOS

7.1 - Paga a indenização, se configurada a Perda Total, os salvados ou as peças ou partes substituídas no reparo da Aeronave parcialmente sinistrada passarão a pertencer à Seguradora, ressalvados os casos em que tiverem sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro

## 8 - REMOÇÃO DO BEM SINISTRADO

- 8.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, a Aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou mudados de posição pelo Segurado ou seus prepostos com o consentimento da Seguradora e depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando necessário para:
- a) desembaraçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- b) prevenir sua destruição;
- c) impedir que atente contra a segurança pública; e
- d) Evitar obstrução.
- 8.2 O Segurado deverá tomar todas as providências razoáveis e necessárias no sentido de proteger e de minorar os prejuízos da Aeronave acidentada ou de seus remanescentes.

### 9 - REAJUSTAMENTO DO VALOR AJUSTADO E FRANQUIA

O Valor Ajustado e a Franquia constante na apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em consequência, reajustados na data do sinistro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $VAC = VAI \times (TCS / TCI)$ 

onde:

VAC = Valor Ajustado Corrigido, em reais, na data do sinistro.

VAI = Valor Ajustado Inicial, em reais.

TCS = Taxa Cambial de Venda vigente na data do sinistro; e



RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	)	35005	00000000692	58	15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

TCI = Taxa Cambial de Venda vigente na data do início deste seguro.

## 10 - PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

- 10.1 Além da franquia indicada na apólice, será obrigatoriamente deduzido do montante a indenizar, inclusive na Perda Total, um percentual de 20% (vinte por cento), a título de participação do Segurado em cada sinistro ocorrido em campos de pouso não homologados nem registrados, exceção feita às Aeronaves do tipo "Turboélices" e "Jato Puro".
- 10.2 A aplicação do acima exposto pressupõe o risco coberto, isto é, o pouso em tais campos, quando caracterizada a absoluta emergência, continuando sem cobertura a operação intencional, como definido na alínea "g" do item 2 Prejuízos Não Indenizáveis.

## 11 - RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO

- 11.1 O pagamento de indenização consequente de Perda Total, como definido no item 4 destas Condições Especiais, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o Segurado tenha direito a qualquer devolução do prêmio correspondente ao período a decorrer.
- 11.2 O pagamento de qualquer indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado importará na reintegração da importância segurada, obrigando-se o Segurado a pagar o prêmio proporcional à parcela indenizada e ao período a decorrer, a partir da data do sinistro e até o vencimento da apólice.
- 11.2.1 No caso da ocorrência de sinistro, durante o período de reparação da Aeronave, a responsabilidade da Seguradora fica limitada ao valor remanescente da Aeronave, acrescido das despesas efetuadas com os reparos devidamente comprovados e limitada, de qualquer forma, à importância segurada.
- 11.2.1.1 Entende-se como valor remanescente da Aeronave a importância segurada deduzida do valor indenizável em consequência do sinistro anterior.

## 12 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não foram modificados por estas Condições Especiais.



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTES, COMO CARGA DE EXPLOSIVOS E/OU INFLAMÁVEIS

Fica entendido e acordado que não obstante o disposto na alínea "f" do subitem 2.2.3 do Aditivo "A" e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a Garantia Casco passa a dar cobertura à perda ou avaria da Aeronave durante o transporte de carga explosivas e/ou inflamáveis, bem como, para os respectivos tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## COBERTURA ADICIONAL PARA VENTOS DE VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) NÓS

Fica entendido e concordado que não obstante o disposto na Cláusula 10<sup>a</sup> - alínea "b", das Condições Gerais e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, esta apólice dá cobertura às perdas e danos causados à(s) Aeronave(s) segurada(s) em conseqüência de ventos de velocidade igual ou superior a de 60 (sessenta) nós, continuando excluídos os demais riscos previstos na mesma alínea.



 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do da 16/11/2022
 ± 24:00 h do da 16/11/2022
 ± 24:00 h do da 16/11/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado, em modificação ao disposto no subitem 12.2 - Rescisão e Reintegração das Condições Especiais do "Aditivo A - Garantia Cascos" desta apólice que, em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado, a importância segurada prevista no citado Aditivo ficará automaticamente reintegrada do valor da indenização paga.



 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 4s 24:00 h do dia 16/11/2022
 4s 24:00 h do dia 16/11/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## EXTENSÃO DO PERÍMETRO DO SEGURO

#### 1 - Cobertura Casco

Fica entendido e concordado que nos termos do subitem 2.2.3 do Aditivo "A" e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a garantia Casco abrange, em extensão ao disposto na alínea "b", o perímetro de cobertura definido em apólice.



RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	1	35005	00000000692	58	15414.901232/201	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	3 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

- 1 Fica entendido e concordado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice, se houver, e do respectivo imposto e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto na apólice.
- 2 Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.
- 3 Na falta de pagamento de qualquer parcela deverá ser observado os termos da Cláusula 16<sup>a</sup>
   Pagamento de Prêmios, das Condições Gerais.
- 4 Ocorrendo Perda Total, Real ou Construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP № 35005
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP № 15414.901232/2016-68

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 xs 24:00 h do dia 16/

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### CREDOR HIPOTECÁRIO OU FIDUCIÁRIO

"Atendendo ao solicitado pelo Segurado e tendo em vista o interesse do(s) Credor(es) citado(s) na apólice com Garantia Hipotecária ou Garantia de Alienação Fiduciária da(s) Aeronave(s) segurada(s) por esta apólice, a Seguradora concorda com as seguintes condições:

- 1 No caso de danos parciais sofridos pela(s) Aeronave(s) segurada(s) acima mencionada(s), a indenização cabível será paga ao Segurado, a título de reembolso das despesas por ele efetuadas com a sua reparação, salvo se o Credor, por escrito, comunicar à Seguradora a sua decisão de serem tais indenizações devidas ao próprio.
- 2 No caso de Perda Total, assim considerados todos os prejuízos iguais ou superiores a 75% da importância segurada e estando em vigor a hipoteca ou a alienação fiduciária, qualquer indenização será paga ao Credor até o montante do seu crédito, sendo qualquer saldo, se houver, pago diretamente ao Segurado.
- 3 A cobertura do seguro ficará automaticamente cancelada e consequentemente revogados os direitos que a presente Cláusula confere ao Credor no caso de falta de pagamento do prêmio ou de qualquer de suas parcelas que seja devida, segundo as condições desta apólice.
- 3.1 No caso de falta de pagamento do prêmio adicional, ficará automaticamente cancelada a cobertura a cujo custeio ela se destine, ficando portanto revogados, no que a ela se refere, todos os direitos do referido Credor.
- 4 O presente seguro só poderá ser cancelado, no todo ou em parte, ou sofrer qualquer modificação que reduza ou restrinja a cobertura por qualquer outro motivo que não seja falta de pagamento do prêmio, hipótese já regulada no item 3, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, sob condições expressamente autorizadas ou homologadas pelo Credor. Caso haja prêmio a ser devolvido, será o mesmo posto, em moeda nacional, à disposição de quem tiver pago o prêmio.
- 5 No caso de existir qualquer outro seguro sobre a mesma Aeronave segurada, aplicar-se-á, por analogia, o disposto nas Condições Gerais desta apólice. Para maior clareza, fica estipulado e concordado que:
- a a Seguradora continuará responsável perante o Credor, até o montante de seu interesse, se existir outro seguro realizado pelo Segurado sem o conhecimento do Credor;
- b a Seguradora pagará ao Segurado, e apenas a este, a proporção de indenização que exceder o interesse do Credor, se existir um outro seguro realizado pelo Credor sem o



### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 35005 0000000069258 15414.901232/2016-68 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## conhecimento do Segurado;

- c a Seguradora, no caso de qualquer outro seguro realizado pelo Credor ou pelo Segurado com o conhecimento prévio da Seguradora, será responsável apenas pela proporção das perdas ou danos correspondentes à relação que existir entre a importância desta apólice e o total das importâncias seguradas dos outros seguros válidos e exigíveis, de caráter semelhante, sobre a mesma Aeronave.
- 6 No caso de, por força do disposto nesta Cláusula, o Credor tiver direito de receber qualquer indenização da Seguradora, assistirá a esta o direito de, se preferir, pagar ao Credor o montante de seu crédito na ocasião, ficando a Seguradora sub-rogada de pleno direito, em todos os direitos, ações e garantias do referido Credor contra o Segurado. até o seu vencimento.
- 7 No caso de, por força do contrato celebrado entre o Credor e o Segurado, a hipoteca ou alienação fiduciária for executada durante a vigência desta apólice, esta continuará em vigor até o seu vencimento.
- 8 No caso de no curso do seguro vier a verificar-se qualquer mudança de titular da propriedade da Aeronave segurada por esta apólice, tal mudança só valerá e obrigará a Seguradora depois que o Credor lhe tiver manifestado, por escrito, a sua concordância com a dita mudança.



DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## **QUEBRA DE GARANTIA AERONÁUTICOS**

Anexo e fazendo parte da presente apólice sobre a(s) Aeronave(s) que está (estão) onerada(s) por uma hipoteca ou alienação fiduciária em favor do Credor definido na apólice, e tendo em vista o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que:

1 - O Seguro garantido pela apólice não será invalidado em relação aos interesses do Credor por qualquer ação ou negligência do Segurado, exceto nos casos de mudança no Título ou na Propriedade da Aeronave, substituição, apropriação indébita, ocultação pelo Segurado na posse da Aeronave, situações essas que não estarão cobertas pela presente.

Ressalve-se, contudo, que:

- 1.1 A Seguradora comunicará, quando do início da cobertura, a(s) data(s) de vencimento do pagamento do prêmio da apólice ou parcelas do mesmo ao Credor e ao Segurado, cabendo o seu pagamento no prazo devido, sob pena de ser automaticamente cancelada a garantia da apólice e desta Cláusula, a partir daquela data, nos termos da legislação em vigor, observada, para todos os fins, a Cláusula de Pagamento do Prêmio constante da apólice.
- 1.2 O Credor notificará a Seguradora, de qualquer agravação no risco de que tiver conhecimento e que, se não for prevista na apólice, será nela endossada, cabendo ao Credor ou ao Segurado efetuar o pagamento de qualquer prêmio adicional decorrente da agravação.

Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura concedida por esta Cláusula para o Credor, está limitada à vigência desta apólice.

- 2 Se o Segurado deixar de comprovar o dano dentro do prazo concedido pelas condições da apólice, o Credor o fará dentro dos 60 dias subseqüentes, pelos meios e modos previstos na apólice e ainda sujeitar-se-á às estipulações da mesma no que tange à avaliação, prazo de pagamento e providências de ordem judicial.
- 3 Sempre que a Seguradora for responsável perante o Credor por qualquer quantia por perdas e danos cobertos por esta Cláusula, mas não pela apólice propriamente dita, sua responsabilidade, em nenhum caso, excederá o montante da dívida acima declarada, deduzidas as prestações vencidas, os juros não vencidos, as despesas de carteira e o prêmio financiado não expirado de seguro, se houver.
- 4 Após o pagamento de qualquer soma ao Credor, como previsto pela presente, a Seguradora estará legalmente sub-rogada, até o montante de tal pagamento, em todos os direitos do Credor, por todas as garantias havidas, inclusive as colaterais ao débito e o Credor deverá



## **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 000000006925 \*\*
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

assinar e transferir à Seguradora todos os instrumentos de garantia pertinentes à Aeronave, não devendo porém, qualquer sub-rogação, prejudicar o Credor em recuperar o montante não indenizado pelo seguro.



### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 15414.901232/2016-68 35005 0000000069258 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

CLÁUSULA 20 - INGESTÃO

- 1 Riscos Cobertos
- 1.1 Fica entendido e acordado que não obstante o disposto na alínea "b", do subitem 2.1, do item 2 - Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Especiais do Aditivo "A" (Garantia Casco), os prejuízos decorrentes de danos sofridos por motores a reação (de propulsão a "jato" ou "turboélice"), em consequência de sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo, serão considerados indenizáveis por esta apólice, desde que, e somente se, tais danos tenham sido provocados por evento súbito e acidental, cujos efeitos no funcionamento do motor atingido exijam sua imediata retirada de serviço para reparos;
- 1.1.1 Caso a aeronave possua algum "programa de manutenção" junto ao fabricante dos motores que cubra os danos por "ingestão", ficará a seguradora sujeita a indenizar somente os "custos de mão-de-obra e os impostos de importação das pecas" a serem substituídas;
- 2 Riscos Excluídos:
- 2.1 Danos aos motores provocados por ingestão de corpos a eles estranhos, tais como: pedras, cascalho, areia, poeira, gelo e similares, os quais progressivamente afetem seu funcionamento, mesmo que acabem redundando na necessidade de sua remoção para reparos.
- 2.2 Danos que sejam somente constatados em inspeções de rotina ou, ainda, por ocasião de sua abertura para conserto de defeitos, não serão indenizáveis por este seguro, porquanto entendidos como consequentes de desgaste normal ou depreciação pelo uso.
- 2.3 Na impossibilidade de se detectar com precisão, mesmo em testes laboratoriais, se a causa dos danos às peças ou componentes do(s) motor(es) foram provocadas "por ingestão, quebra mecânica interna, desgaste normal, "depreciação pelo uso", ou se enquadrar em qualquer dos itens abaixo, nenhuma indenização será realizada:
- 2.3.1 Caso o segurado não esteja cumprindo rigorosamente os serviços de manutenção previstos pelo fabricante dos motores da aeronave;



### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 0000000069258 15414.901232/2016-68 35005 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- 2.3.2 Quando a aeronave possuir a quantidade de horas de serviço após a última revisão geral maior que a quantidade de horas de serviço previstas pelo fabricante entre cada revisão geral (tempo de serviço entre cada "overall")
- 2.3.3 Quando a aeronave estiver cumprindo um programa de manutenção de motor(es) que autorize um tempo de serviço entre revisões maior que o previsto na especificação básica do motor, ou seja, qualquer programa de extensão de tempo entre revisões, tais como o programa MORE ou similares.
- 2.4 O direito a qualquer indenização estará prejudicado se a reclamação do Segurado não for feita com estrita observância da Cláusula 18ª das Condições Gerais, bem como se o motor, objeto da necessidade de remoção prematura, tiver sua desmontagem iniciada sem a presença de representante indicado pela Seguradora.

## 3 - Franquias

- 3.1 A franquia prevista nesta apólice aplicar-se-á a todo e qualquer sinistro decorrente de ingestão, inclusive nos casos em que o motor seja considerado técnica ou economicamente irrecuperável, ficando, ainda, entendido que mesmo na hipótese de ingestão por mais de um motor da Aeronave, simultaneamente ocorridas, a franquia será aplicada aos prejuízos referentes a cada motor atingido, sendo considerado para fins de seguro, um sinistro independente ocorrido em cada motor.
- 3.2 Mesmo que o presente seguro estabeleça franquia específica para o risco de ingestão, no caso de sinistro que resulte em danos também a outras partes da Aeronave, aplicar-se-á ao total dos prejuízos apurados, já incluindo aqueles sofridos pelos motores, somente a franquia prevista na apólice para as demais ocorrências abrangidas pelas Condições Especiais do Aditivo "A" (Garantia Cascos).



RAMO 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		PRODUTO 35005	Nº DA PRO	 PROCESSO SU	
APÓLICE 046692022100115350005900	RENOVAÇÃO APÓLICE			VIGÊNCIA h do dia 16/11/2023	MOEDA Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### **GUERRA**

Seção I - Perda ou Danos a Aeronave

Conforme os termos, condições e limites aqui estabelecidos, a Seguradora, à sua opção, pagará, substituirá ou reparará a perda ou danos a cada Aeronave descrita na apólice (daqui por diante denominada "Aeronave"), causados por:

- a Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- c Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um Poder Soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- d Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

Seção II - Exclusões Gerais

Este seguro exclui perda, danos ou despesa direta ou indiretamente decorrentes de:

- a Guerra (haja ou não guerra declarada) entre quaisquer dos seguintes Estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Comunidade dos Estados Independentes, República Popular da China; não obstante, se qualquer Aeronave estiver em vôo quando da eclosão de tal guerra, esta exclusão não se aplicará até que a mencionada Aeronave tenha completado sua primeira aterrissagem depois disso;
- b Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa:
- c Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- d Seqüestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou



## **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO		 PROCESSO SU	
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)  APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	35005 INÍCIO DA	00000000692 VIGÊNCIA	 15414.901232/2016 VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036			h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado, assim como, qualquer perda ou dano subsequente a isso;

e - Atraso, falta de uso ou qualquer outro prejuízo que se seguir a perda ou dano sofrido pela Aeronave.

Seção III - Condições Gerais

- 1 Proteção da Aeronave
- a O Segurado tomará tal providência, na medida do possível, para garantir a segurança da Aeronave no evento de:
- a.1 danos cobertos ou não pela Seção I;
- a.2 aterrissagem forçada, não envolvendo danos de choque.
- b Custos

Se a providência acima mencionada se fizer necessária por qualquer risco garantido pela Seção I, a Seguradora pagará os custos normais de tal ação (inclusive remoção para lugar mais seguro) e quaisquer outros gastos ou serviços de salvamento necessários para tal providência. Qualquer pagamento por parte da Seguradora, conforme acima mencionado, será em adição a qualquer responsabilidade coberta pela Seção I, em relação a Aeronave e o total de tais pagamentos, durante a vigência da apólice, não excederá 10% (dez por cento) da quantia especificada na Importância Segurada, com respeito àquela Aeronave.

- 2 No Evento de Danos a Aeronave:
- a Desmantelamento

Não deverá ser iniciado o desmantelamento da Aeronave sem consentimento da Seguradora, exceto no que for necessário aos interesses da segurança ou para impedir danos posteriores ou para cumprir ordens legais.

b - Reparos

Conforme o parágrafo 6 abaixo, a Seguradora pode exercer sua opção de acordo com a Seção I, tomando como referência o custo de reparos pelo método menos dispendioso aprovado pela



## **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SU	SEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	00000000692	58	15414.901232/2016	6-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

Autoridade Aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos) e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. Não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da Seguradora.

## c - Transporte

A menos que de outra forma aceito pela Seguradora, o transporte da obra e dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso.

## 3 - Substituição

Caso a Seguradora opte pela substituição da Aeronave, esta substituição, a menos que fique mutuamente acordado de outra forma, será por Aeronave da mesma marca e tipo, em condições razoavelmente semelhantes.

#### Abandono

A menos que a Seguradora decida tomar a Aeronave como salvados, de acordo com o item 5, alínea "a", abaixo, esta permanecerá de toda forma como propriedade do Segurado que não terá direito a abandoná-la à Seguradora.

## 4 - Limites da Seção I

A quantia máxima pagável pela Seguradora sob a Seção I será aquela especificada na apólice.

### 5 - Pagamento ou Substituição

Caso a Seguradora pague ou substitua a Aeronave, é condição para tal pagamento ou substituição que:

- a a Seguradora possa decidir tomar a Aeronave (juntamente com todos o seus documentos de registro, marcas e propriedade) como salvados;
- b a Seguradora suceda a todos os direitos e recursos do Segurado com relação à Aeronave e, a pedido da Seguradora, este se prontifique a fazer tudo que for necessário ao exercício de tais direitos e recursos em nome do Segurado;
- c a cobertura concedida por este seguro termine, com relação àquela Aeronave, mesmo se a Aeronave for retida pelo Segurado para apreciação ou outros fins.
- 6 Quantias Reembolsáveis pelo Segurado



## **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO		PRODUTO		 PROCESSO SU	
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)  APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	35005 INÍCIO DA	00000000692 VIGÊNCIA	 15414.901232/2016 VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036			h do dia 16/11/2023	Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

Com respeito a cada reclamação do Segurado, de acordo com a Seção I, decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida, em relação a cada Unidade necessitando de substituição ou reparo, a proporção especificada a época em que, a critério da Autoridade Aeronáutica, a Unidade deve ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados tais reparos):

Proporção do Segurado = (Quantidade de uso ou tempo do Início do Período de Revisão até a data do acidente / Período de Revisão) x Custo de Revisão da Unidade.

Se a Unidade inclui uma turbina, a fórmula acima pode ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um Período de Revisão diferente daguela da turbina.

## Definições:

"Autoridade Aeronáutica" significa a autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a Aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

"Unidade" significa uma montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da Aeronave, para a qual foi determinado um Período de Revisão. Uma turbina completa, com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas a turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só Unidade.

"Período de Revisão" significa a quantidade de uso ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a Autoridade Aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma Unidade é necessária.

"Custo de Revisão da Unidade" significa o custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do Período de Revisão da Unidade danificada ou Unidade similar.

## 7 - Notificação de Sinistro

Imediata notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se sinistro deverá ser dada à Seguradora.

#### 8 - Sinistros Fraudulentos

Se o Segurado reclamar qualquer sinistro, sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto a valores ou outros, este seguro tornar-se-á nulo e todas as reclamações, em virtude disto, serão confiscadas.



RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO	SUSEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO	)	35005	00000000692	58	15414.901232/	/2016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2	2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## 9 - Arbitragem

Se qualquer disputa ou dúvida surgir entre o Segurado e a Seguradora com relação a este seguro, tal disputa ou dúvida será submetida à arbitragem, conforme os termos da Cláusula 27<sup>a</sup> das Condições Gerais.

10 - Mudança de Risco

Caso haja qualquer mudança no tipo ou área das operações do Segurado, este deverá notificar imediatamente a Seguradora, pois nenhum sinistro decorrente de tais mudanças será recuperável, a menos que tal(is) mudança(s) tenha(m) sido aceita(s) pela Seguradora.

- 11 Condições Prévias
- a A devida observância e cumprimento dos termos, estipulações, condições e endossos deste seguro, constituirão condições prévias para qualquer responsabilidade por parte da Seguradora para qualquer pagamento relativo a este seguro.
- b Este seguro não se tornará efetivo se, anteriormente a data pretendida para seu início, houver ocorrido qualquer evento que teria automaticamente terminado este seguro, conforme o estabelecido na Seção IV abaixo, tivesse este seguro iniciado anteriormente a tal ocorrência.

Seção IV - Cancelamento, Término Automático, Suspensão e Reformulação de Termos

- 1 Rescisão Contratual Mediante Aviso
- a O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais Aeronaves seguradas, mediante aviso de cancelamento, em caso de ocorrência de fatos ou atos de qualquer natureza, independentes da vontade das partes e que venham a agravar ou mesmo tornar inasseguráveis os riscos sob cobertura;
- a.1 O aviso de cancelamento de que trata a presente Cláusula, será comunicado à outra parte, considerando-se efetiva de pleno direito a rescisão, 48 (quarenta e oito) horas a contar das 24 (vinte e quatro) horas G.M.T. (Hora Média de Greenwich) após a expedição do aviso.
- b Ocorrido o cancelamento, será observado o seguinte:
- b.1 quando a rescisão for de iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a "Tabela de Prazo Curto", da Tarifa em vigor;



## **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO 35 - AERONÁUTICOS (CASCO	)	PRODUTO 35005	Nº DA PRO 00000000692	 PROCESSO SU 15414.901232/2010	
APÓLICE 046692022100115350005900	RENOVAÇÃO APÓLICE 1003500005036			<b>VIGÊNCIA</b> h do dia 16/11/2023	<b>MOEDA</b> Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

- b.2 quando a rescisão for decorrente de iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio na base "pro-rata temporis".
- c Todavia, as partes poderão, de comum acordo e dentro do prazo previsto para a rescisão (subitem a.1 supra), fazer remanescer o presente contrato, adaptando-o às novas condições vigentes.
- d Para a aplicação da presente Cláusula, o Segurado obriga-se, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que venham a agravar ou tornar inasseguráveis os riscos cobertos, sob pena de, não o fazendo, perder direito à cobertura.

#### 2 - Rescisão Automática

- a O presente contrato de seguro se rescindirá automática e totalmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais Aeronaves seguradas, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, em caso de:
- a.1 Ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de guerra que empregue fusão atômica ou nuclear e/ou fusão ou reação semelhante ou força ou matéria radioativa que possa ser considerada arma nuclear de guerra, onde e quando quer que tal detonação possa ocorrer e que sejam ou não envolvidos os bens segurados;
- a.2 Eclosão de guerra, havendo ou não declaração formal, entre quaisquer dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Comunidade dos Estados Independentes, União das Repúblicas Socialistas e República Popular da China.
- b Ocorrido o cancelamento, conforme o previsto no item 2, alínea "a", acima, a Seguradora reterá o prêmio na base "pro-rata temporis".

## 3 - Suspensão

A cobertura concedida por este seguro ficará suspensa, em relação à Aeronave concernente:

- a no caso de a Aeronave ser apropriada, requisitada ou confiscada por qualquer autoridade ou Governo (seja civil, militar ou de fato) do Estado a que pertença ou em que esteja registrada;
- b no caso de apreensão ilegal ou exercício indevido ou controle da Aeronave ou tripulação em vôo, inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.



## **APÓLICE DE SEGURO**

RAMO 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		PRODUTO 35005	Nº DA PROPOS 0000000069258	TA PROCESSO S 15414.901232/2	
APÓLICE 046692022100115350005900	RENOVAÇÃO APÓLICE 1003500005036			<b>DA VIGÊNCIA</b> 4:00 h do dia 16/11/20	MOEDA 23 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## Seção V - Limites Geográficos

Para fins de cobertura adicional de Guerra, Sequestro e Confisco as áreas relacionadas a seguir, estão excluídas da cobertura automática desta cláusula, seguindo o descrito na última versão publicada da Cláusula Inglesa denominada "LSW617(VERSÃO)" na época da emissão da apólice ou o abaixo mencionado que representa a Cláusula "LSW617G", prevalecendo o que estiver mais atualizado para todos os devidos fins e efeitos:

- 1 Limites Geográficos "LSW617G".
- a) Argélia, Burundi, Cabinda, Republica Centro Africana, Congo, Republica Democrática do Congo, Eritréia, Etiópia, Costa do Marfim, Libéria, Mauritânia, Nigéria, Somália, Republica do Sudão, Sudão do Sul.
- b) Colombia, Equador, Peru.
- c) Afeganistão, Jammu & Caxemira, Mianmar, Coreia do Norte, Paquistão.
- d) Geórgia, Nagorno-Karabakh, Distrito Federal do Cáucaso Norte.
- e) Ira, Iraque, Líbia, Síria, Iêmen.
- f) Quaisquer países que sofram sanções e/ou embargo das Nações Unidas.
- 2- Considerações Importantes:
- a) Poderá ocorrer o sobrevoo em qualquer dos países listados acima desde que a rota seja reconhecida internacionalmente como "corredor aéreo" e é utilizada conforme recomendações da ICAO (International Civil Aviation Orgazination) ou;
- b) Quando o pouso ocorrer em qualquer dos países listados acima apenas em situações de exclusiva força maior.
- 3- Para os fins destas condições, áreas excluídas significam Território, inclusive águas territoriais e/ou espaço aéreo:
- a) reclamado por um Estado para os fins de soberania;
- b) publicamente notificado por qualquer Estado como proibido ou perigoso para a aviação, por quaisquer motivos;



## **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 000000006925
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 2 4:20 h do dia 16/11/2022
 3 24:00 h do dia 16/11/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA



RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPO	STA PROCESSO S	USEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258	15414.901232/20	16-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIN	M DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 2	24:00 h do dia 16/11/20	23 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### **SEQÜESTRO**

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Seção II - Exclusões Gerais, subitem "d", da Cláusula 23 e mediante pagamento de prêmio adicional:

## 1 - Seqüestro

A Seção I, da referida Cláusula, passa a incluir destruição ou danos a Aeronave, decorrentes de apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em vôo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

## 2 - Cobertura Máxima de 15 Dias Após Aterrissagem

Se, como resultado de tal apreensão ou ilegal ou exercício indevido de controle, a Aeronave aterrissar em um território diferente do Estado em que está registrada, então, mesmo que tal território esteja fora dos limites geográficos da apólice, a cobertura concedida por esta apólice continuará, em relação àquela Aeronave, enquanto estiver no solo (ou sendo pilotada ou em reparos para fins de deixar o mencionado território com o consentimento do Governo local).

Toda a cobertura concedida por este parágrafo, em relação a tal Aeronave, estará terminada:

- a às 24 horas (hora local) do 15° dia após tal aterrissagem;
- b quando qualquer notificação de cancelamento ou término automático da Cláusula 23 se efetivar;
- c quando do retorno seguro da Aeronave ao Segurado em um aeródromo não excluído pelos limites geográficos da Cláusula 23 para a Aeronave concernente e inteiramente apropriado para a operação da Aeronave.

Qual deles ocorra primeiro, a menos que tenha sido obtido acordo prévio por parte da Seguradora, tal aterrissagem segura requer que a Aeronave seja parqueada com as turbinas desligadas e sem qualquer coação. Exclui-se qualquer reclamação por despesa com aterrissagem, custos de abastecimentos ou gastos similares ou decorrentes do seu não pagamento.

A utilização desta Cláusula terá o efeito de anular os termos da Seção IV, item 3, alínea "b", da Cláusula 23. Tudo mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na Cláusula 23.



## **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº 05000000069258
 PROCESSO SUSEP Nº 05000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE 046692022100115350005900
 INÍCIO DA VIGÊNCIA 0500005036
 FIM DA VIGÊNCIA 05000 0500 0500 05000 0500005036
 MOEDA 0500005036

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA



RAMO		PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP №
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)	)	35005	0000000069258	15414.901232/2016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA FIM DA	VIGÊNCIA MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022 ás 24:00	h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

#### CONFISCO

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Seção II - Exclusões Gerais, subitem "c", da Cláusula 23 e mediante pagamento de prêmio adicional:

- 1 A Seção I da referida Cláusula, passa a incluir perda ou danos a Aeronave diretamente causados por confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem do Governo (seja civil, militar ou de fato) e/ou autoridade pública ou local, de país abrangido no perímetro de cobertura da apólice. Contudo, esta Cláusula não dará cobertura a tal perda ou danos se provenientes de ordem do Governo e/ou autoridade pública ou local do país de registro da Aeronave.
- 2 Nenhuma reclamação será considerada por qualquer perda decorrente de qualquer débito, falha em obter hipoteca ou penhor ou qualquer outra causa de ordem financeira, sob ordem judicial ou outras.
- 3 Nenhuma reclamação será igualmente considerada por qualquer perda decorrente de retomada da Aeronave por qualquer credor ou decorrente de qualquer acordo contratual ao qual qualquer Segurado proponente desta apólice possa ser parte.
- 4 A cobertura concedida por esta Cláusula está sujeita a:
- a que o Segurado cumpra de toda forma as leis (locais ou outras) de qualquer país dentro de cuja jurisdição a Aeronave possa estar;
- b que todas as autorizações necessárias para a operação legal da Aeronave, tenham sido obtidas.

Perdas ou danos, decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações acima, não estarão cobertas pela presente Cláusula.

- 5 Nenhuma reclamação será ainda considerada por qualquer perda cuja notificação preliminar da ocorrência, que deu origem a perda, não tenha sido feita por escrito à Seguradora, tão logo o Segurado tenha tido ciência de tal ocorrência, comprometendo-se este, a qualquer tempo, desde a data de tal notificação preliminar, a fazer e a contribuir para que seja feito tudo o que for razoavelmente possível para evitar ou minimizar a perda e recuperar a propriedade aqui segurada.
- 6 Tudo o mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na apólice.



## **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº 05000000069258
 PROCESSO SUSEP Nº 05000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE 046692022100115350005900
 INÍCIO DA VIGÊNCIA 0500005036
 FIM DA VIGÊNCIA 05000 0500 0500 05000 0500005036
 MOEDA 0500005036

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA



RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO S	USEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO	)	35005	00000000692	58	15414.901232/20	016-68
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/20	23 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## PROTEÇÃO E COBERTURA (DEMAIS TIPOS DE AERONAVES)

Ajusta-se por meio desta Cláusula que, para o Segurado ter direito às coberturas da presente apólice, deverá apresentar à Seguradora, por ocasião do sinistro, os seguintes documentos, devidamente homologados e inspecionados pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), C.T.A (Centro Técnico Aeroespacial) e F.A.A (Federal Aviation Administration):

- IAM Inspeção Anual de Manutenção da Aeronave.
- LOG BOOK Caderneta das manutenções da Aeronave, com o registro atualizado de todas as manutenções exigidas para aquele tipo de Aeronave.



RAMO 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
		35005	0000000069258		15414.901232/2016-68	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2	2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQÜESTRO E OUTROS RISCOS

Fica entendido e concordado que esta apólice não cobre sinistros causados por:

- a Perdas, danos ou responsabilidades decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade ou de guerra (haja ou não guerra declarada), guerra civil, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, insurreição, revolução, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativa para usurpação do poder, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil, militar e, em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c Greves, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- d Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional:
- e Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- f Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer Governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- g Seqüestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou tripulação em vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.

Além disso, esta apólice não cobre sinistros ocorridos, enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.

A Aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da Aeronave ao Segurado em um aeroporto, não excluído do



## Apólice Digital

### **APÓLICE DE SEGURO**

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº 000000006925
 PROCESSO SUSEP Nº 000000006925
 15414.901232/2016-68

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 000000006925
 15414.901232/2016-68
 MOEDA

 4PÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 das 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

perímetro geográfico desta apólice e perfeitamente adequado às operações da Aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave efetue o parqueamento com os motores desligados e sem violência).



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

**DATA DE PUBLICAÇÃO** 23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

# CLÁUSULA DE EXCLUSÃO ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito desta apólice de seguro, não estarão cobertos perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos seguintes itens, de qualquer causa ou evento, contribuindo simultaneamente ou em quaisquer outras sequencias para a perda:

Qualquer ato de terrorismo. Para os fins desta apólice de seguro, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo, mas não se limitando ao uso de, força ou violência e/ou a ameaça do uso de força ou violência, por parte de qualquer pessoa ou o grupo(s) de pessoas, que atuando sozinha ou em nome de, ou em conexão com qualquer organização(ôes) ou governo(s), cometido com finalidades políticas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parcela do público, em estado de medo.

Esta cláusula também exclui qualquer responsabilidade por perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causado por, resultante de, ou relacionado a qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou de qualquer forma relacionada com o parágrafo descrito acima.

Se a Seguradora alegar que, em função desta exclusão, qualquer responsabilidade por perda, dano, lesão, custo ou despesa não está coberta por este seguro, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado.



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 as 24:00 h do dia 16/11/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

### CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

### INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

- 1 Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2 Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente Cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

### CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

# CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, ARMAS QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA, ELETROMAGNÉTICA E ENERGIA NUCLEAR

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer perda, destruição, ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído.

- a) Radiações ionizantes provenientes ou não de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear, incluindo-se os associados ao processo de combustão, assim como resíduos nucleares;
- b) Instalações nucleares ou reatores, assim como outros sistemas ou componentes nucleares: material tóxico, radioatividade, explosivos, materiais contaminantes ou quaisquer produtos que envolvam riscos de qualquer natureza relacionados a energia nuclear.
- c) Quaisquer outras instalações relacionadas com a produção de energia nuclear, armazenagem, ou manipulação de combustíveis ou resíduos radioativos ou nucleares.
- d) Quaisquer armas nucleares ou similares que utilizem em seu processo de fabricação ou em sua operação fusão ou fissão nuclear ou outra reação similar incluindo material radioativo ou bélico.
- e) Propriedades radioativas, toxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou riscos, de quaisquer matérias radioativas. A exclusão, nesta subcláusula, não se aplica aos isótopos radioativos que não sejam combustíveis nucleares, quando os referidos isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para propósitos comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou propósitos pacíficos similares.
- f) Qualquer arma química, biológica, bioquímica e eletromagnética.



 RAMO
 PRODUTO
 № DA PROFOSTA
 PROCESSO SUSEP №

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 4s 24:00 h do dia 16/

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

### CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

### RISCOS POLÍTICOS, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e especiais do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertas as perdas, danos, responsabilidades ou despesas causadas direta ou indiretamente por riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.



#### **RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 0000000069258 15414.901232/2016-68 35005

APOLICE DE SEGURO

**APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **MOEDA** 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

### CLAUSULA DE EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)

- 1 Esta apólice não cobre:
- 1.1 Perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda ou despesa daí resultante ou daí decorrente ou qualquer perda consequente, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 1.2;
- 1.2 Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente de:
- a) Elementos de riscos radioativos, tóxicos, explosivos ou outros quaisquer decorrentes de qualquer instalação de explosivo nuclear ou componente nuclear;
- b) Elementos radioativos de, ou uma combinação de elementos radiativos com elementos tóxicos, explosivos ou outros riscos quaisquer, qualquer outro material radioativo no decorrer do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental:
- c) Radiações ionizantes ou contaminação radioativa, ou elementos tóxicos, explosivo ou outros riscos quaisquer de qualquer outro meio radioativo.
- 2 Fica entendido e acordado que tal material radioativo ou outra fonte radioativa nas alíneas "b" e "c" do subitem 1.2 acima não deverá incluir:
- 2.1 Urânio em qualquer forma;
- 2.2 Radioisótopos que tenham chegado ao estágio final de fabricação de forma a ser usado para qualquer fim científico, médico, agricultura, comercial, educacional ou industrial.
- 3 Esta apólice, entretanto, não cobre perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação a:
- 3.1 Segurado desta apólice que seja também um Segurado ou Segurado Adicional em outra apólice de seguro, inclusive qualquer apólice de responsabilidade de energia nuclear; ou



# **Apólice Digital**

### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 35005 0000000069258 15414.901232/2016-68 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NIONIE DO	SEGURADO VOAR	A \ /   A T   O     T   A \ /	ITENIO A O I TO A
X(t)   X(t)  =  X(t)	SEGIRANO VOAR	$\Delta V / \Delta I I (I) V I \Delta X I$	$I \vdash K(C, \Delta(C) \vdash I \vdash I) \Delta$

- 3.2 Qualquer pessoa ou organização a quem seja solicitado manutenção de proteção financeira de acordo com a legislação de determinado país; ou
- 3.3 Segurado desta Apólice tenha (ou caso esta Apólice não tivesse sido emitida teria) direito a indenização por parte de qualquer governo ou órgão governamental.
- 4 Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal em relação ariscos nucleares não excluídos por razões do item 2 (sujeitos aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões dessa apólice) deverão ser cobertos desde que:
- 4.1 No caso de qualquer reclamação em relação a material radioativono curso do transporte como carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental, tal transporte deverá em todos os aspectos ter obedecido às "Instruções Técnicas para Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Ar" Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte tenha obedecido a uma legislação mais restritiva e, neste caso, que tenham sido obedecidos todos os seus aspectos;
- 4.2 Essa apólice somente se aplicará a um incidente ocorrido durante o período de validade e quando qualquer reclamação pelo Segurado contra os Seguradores, ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente tiver sido feita dentro de três anos após aquela data;
- 4.3 No caso de qualquer reclamação por perda de ou destruição de ou dano a ou perda de uso de uma aeronave causada por ou com a contribuição de contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ter excedido o máximo permitido na seguinte escala:

de Saúde e Segu	lamentação IAEA   Nívurança   s	uperfície por radioativi	dade não fixa
	Gama e Alfa de   Não	•	
Todos os outros	emissores Alfa   Não	 o excedendo a 0.4 Begi	uerels / cm2



RAMO		PRODUTO	Nº DA PRO	POSTA	PROCESSO	SUSEP Nº
35 - AERONÁUTICOS (CASCO)		35005	0000000069258		15414.901232/2016-68	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA	VIGÊNCIA	FIM DA	VIGÊNCIA	MOEDA
046692022100115350005900	1003500005036	ás 24:00 h do	dia 16/11/2022	ás 24:00	h do dia 16/11/2	2023 Dollar
DATA DE BURLICAÇÃO						-

23/11/2022 - 18:55

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA
(10-5 microcuries/cm2)

4.4 - A cobertura aqui garantida poderá ser cancelada a qualquer tempo pelos Seguradores mediante notificação de cancelamento com prazo de sete dias.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.



#### **RAMO** 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 35005 **APÓLICE**

15414.901232/2016-68 0000000069258

APOLICE DE SEGURO

Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº

RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA MOEDA 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

046692022100115350005900 DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ASBESTOS (2488AGM00003)

Fica entendido e acordado que:

- 1 Esta apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:
- 2 A real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou
- a) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbestos;
- 3 Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave;
- 4 Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas "a" e "b" do item "1" acima

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.



### **RAMO** 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)

35005

Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº

APOLICE DE SEGURO

0000000069258

15414.901232/2016-68

MOEDA

**APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

### CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS

Não obstante qualquer menção em contrário na Apólice, o seguinte texto deverá ser observado:

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro;

-O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição;

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído e, portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- i Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- ii Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.



# APOLICE DE SEGURO PRODUTO Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº

 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSEP Nº

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

23/11/2022 - 10.33

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

## CLÁUSULA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DA TRIPULAÇÃO

Fica entendido e acordo que não haverá cobertura securitária para a aeronave segurada quando operada por qualquer piloto que esteja aos comandos e que não atenda qualquer dos itens abaixo relacionados:

1 - A aeronave deverá estar aos cuidados de um "piloto em comando" que possua a seguinte "Experiência Mínima" / Qualificações de acordo com o tipo de aeronave e propulsão:

### ASAS FIXAS (aviões):

- a) Jatos: 1.500 horas totais no comando de aeronaves de asas fixas, 600 horas no tipo de propulsão (jatos/reação) e 200 horas no comando do modelo;
- b) Turboélice: 1.500 horas totais no comando de aeronaves de asas fixas, 600 horas no tipo de propulsão (turboélice) e 200 horas no comando do modelo;
- c) Pistão Multimotor: 800 horas totais no comando de aeronaves de asas fixas e 200 horas no comando do modelo;
- d) Pistão Monomotor: 300 horas totais no comando de aeronaves de asas fixas e 50 horas no comando do modelo.

### ASAS ROTATIVAS (helicópteros):

- a) Turboeixo: 1.500 horas totais no comando de aeronaves de asas rotativas e 200 horas no comando do modelo
- b) Pistão: 1.000 horas totais no comando de aeronaves de asas rotativas e 200 horas no comando do modelo.
- 2 Estar Legalmente habilitados e com a respectiva habilitação técnica plenamente válida para o modelo de aeronave objeto da presente proposta de seguro;
- 3 Estar com as suas "horas voadas comprováveis" devidamente registradas junto



# Apólice Digital

### APOLICE DE SEGURO

**RAMO** Nº DA PROPOSTA PROCESSO SUSEP Nº 35 - AERONÁUTICOS (CASCO) 15414.901232/2016-68 35005 0000000069258 **APÓLICE** RENOVAÇÃO APÓLICE INÍCIO DA VIGÊNCIA FIM DA VIGÊNCIA **MOEDA** 046692022100115350005900 1003500005036 ás 24:00 h do dia 16/11/2022 ás 24:00 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

#### NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

as autoridades competentes;

- 4 Estar com o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) vigente e válido;
- 5 Não existir qualquer envolvimento em acidentes e/ou incidentes nos últimos 5 anos;
- 6 Todas as restrições apontadas pela legislação vigente quanto à operação da aeronave com piloto sênior (acima de 65 anos) deverão ser observadas em caso de aeronaves comerciais ou de "linha aérea"
- 7 Com relação ao "copiloto":
- a) A presença ou não do "copiloto" na composição da tripulação poderá ocorrer segundo as necessidades operacionais do operador da aeronave segurada mas deverá estar atendendo a todos os pontos da legislação específica em vigor para o tipo de homologação da aeronave, sua atividade ou operação desenvolvida, seja do "RBAC (Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil) / RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica)", suas emendas ou qualquer outra regulamentação emitida pelas autoridades competentes sobre o tema em questão;
- b) A operação da aeronave quando "aos comandos" de um "segundo em comando ou copiloto" em "qualquer fase do voo" poderá ocorrer desde que o mesmo atenda a todos os itens estabelecidos como mínimos para o "piloto em comando" na presente cláusula. Exceção para as situações de absoluta emergência quando ocorrer a incapacidade temporária do comandante da aeronave por questões físicas ou psicológicas e desde que devidamente comprovadas.
- 8 Observações Importantes:
- a) Quando de comum acordo com o segurado, todas as condições apontadas na presente cláusula poderão ter o seu conteúdo alterado segundo o disposto no item "Experiência Mínima da Tripulação" existente na Proposta de Seguro, Declaração de Seguro ou na Especificação da Apólice;
- b) Fica desde já declarado que não haverá cobertura securitária para a aeronave quando estiver sendo operada por qualquer piloto que esteja em comando com experiência inferior aos mínimos acima informados (considerando as possíveis alterações acordadas no item "a" acima), ou sem habilitação, ou habilitação vencida ou inadequada, ou documentação vencida ou inexistente ou quando a operação da



 RAMO
 PRODUTO
 Nº DA PROPOSTA
 PROCESSO SUSE P № 0000000069258
 PROCESSO SUSE P № 0000000069258
 15414.901232/2016-68

 35 - AERONÁUTICOS (CASCO)
 35005
 0000000069258
 15414.901232/2016-68
 MOEDA

 APÓLICE
 RENOVAÇÃO APÓLICE
 INÍCIO DA VIGÊNCIA
 FIM DA VIGÊNCIA
 MOEDA

 046692022100115350005900
 1003500005036
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 ás 24:00 h do dia 16/11/2022
 h do dia 16/11/2023 Dollar

DATA DE PUBLICAÇÃO

NOME DO SEGURADO VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA

aeronave não tenha ocorrido segundo as condições pactuadas no processo,

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.